TOMADA DE PREÇOS Nº 01/11 - PROCESSO Nº 60.981

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de Jundiaí, designada pela Portaria nº 2751/11, usando de suas atribuições legais, e considerando que:

1) a análise dos Balanços Patrimoniais das empresas com a finalidade de comprovar a qualificação econômico-financeira, através dos índices especificados no Anexo 13 do edital, demonstrou que a maioria das licitantes encontra-se em perfeitas condições financeiras exceto a licitante Clean Wave Terceirização Ltda. que deixou de apresentar o referido Anexo 13 (fls. 533/536);

2) a pesquisa, via Internet, das certidões que comprovam a regularidade das licitantes junto à Previdência Social, FGTS, Tributos Federais e Estaduais concluiu que todas as referidas certidões apresentadas são legítimas e válidas, conforme comprovantes juntados às fls. 537/567;

3) as impugnações registradas na Ata de Abertura das Propostas (fls. 527/530), foram analisadas detalhadamente e consideradas procedentes em parte, ou seja, a licitante Visa Clean não apresentou a Certidão de Tributos Imobiliários e também a Declaração exigida no subitem 5.2.3 e apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida, com mais de 90 dias, conforme item 5.9 do edital; a licitante Clean Wave não apresentou os importantes índices exigidos no Anexo 13, portanto, tais impugnações foram acolhidas pela Comissão de Licitação como justificativa para as inabilitações abaixo descritas;

4) as demais impugnações não prosperaram, ou seja, a licitante Clean Wave não apresentou Procuração nos termos do Anexo 9 por estar sendo representada por sócio proprietário, cuja assinatura de tal representante é facilmente identificada às fls. 495 dos autos; a licitante Ethics apresentou a Procuração, conforme Anexo 9, mas fora do envelope, cometendo um erro formal, mas que não inviabiliza sua participação na licitação, pois toda a documentação apresentada está em conformidade com o edital, confirmando sua habilitação em consideração ao princípio da competitividade; a licitante Carrara apresentou a Declaração nos termos do subitem 5.4.2, conforme se verifica às

fls. 511 e não apresentou o Anexo 13 pois está concorrendo na condição de Empresa Cadastrada, conforme previsto no item 5.7 do edital; a licitante Panna apresentou a Declaração nos termos do subitem 5.2.3, conforme fls. 445 e a mesma impugnação foi sanada pela licitante Multiservice às fls. 359;

DELIBERA:

1) pela **inabilitação** da licitante Visa Clean Portaria e Higienização Ltda., por não atender os subitens 5.3.2.3, 5.2.3 e 5.5.2, com base nos termos do item 6.4 do edital;

2) pela **inabilitação** da licitante Clean Wave Terceirização Ltda., por não atender o subitem 5.5.1.2, com base nos termos do item 6.4 do edital;

3) pela **habilitação** das licitantes Carrara & Carrara Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Ltda., Ethics Terceirização de Mão de Obra Ltda., Multiservice Nacional de Serviços Ltda., Cor Line Sistema de Serviço Ltda., Panna Terceirização Ltda. e Alpes Paisagismo Ltda.

Ante o exposto, publique-se o teor resumido desta deliberação para conhecimento dos interessados que, caso entendam necessário, poderão ofertar recurso no prazo legal a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 109, I, “a” e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2011.

DJAIR BOCANELLA
Presidente da CHJL

TAÍS B. DA PÓS LUPORINI
Membro suplente

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Membro